



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 004/2017.

De acordo com o Processo Adm. nº 076/2017 de
16/01/2017.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **FILIFE DA SILVA OLIVEIRA**, inscrito no CNPJ nº 26.854.204/0001-83, alvará de localização nº 001104/2017, com endereço na Vila Capororocas, 429, Zona Rural, Tavares/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato corporifica-se na contratação de mão de obra especializada para reparos de iluminação pública na zona urbana e rural, bem como substituição de lâmpadas queimadas ou com defeitos, reatores, base de fotocélulas e luminárias juntas aos postes da CEEE, além de reparos em todos os prédios públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os materiais necessários para execução dos serviços serão fornecidos pela **CONTRATANTE**. Os equipamentos de segurança e de uso nos serviços a serem realizados, bem como os deslocamentos e combustível utilizados no veículo para a realização dos serviços, serão feitos em veículo próprio, por conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços serão realizados semanalmente, sendo que está previsto a realização dos trabalhos durante 04(quatro) dias por semana. Sendo que em caso de emergência dentro do período, o **CONTRATADO** deverá estar à disposição do município.

CLÁUSULA QUARTA: A vigência do presente contrato será de 02(dois) meses, tendo a prestação de serviço iniciando-se na data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O valor do presente contrato é de R\$5.000,00 (Cinco mil Reais). O valor mensal será de R\$2.500,00(Dois Mil e Quinhentos Reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEXTA: A despesa decorrente deste Contrato correrá através da seguinte dotação orçamentária:

- 04 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.
- 2117– Manutenção Sec. Obras, Serv. Urbanos.
- 33.90.39–Serviço de apoio adminis. Técnico, operacional.

CLÁUSULA SÉTIMA: Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pelo **CONTRATADO**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar o **CONTRATADO**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.
- Em caso de nomeação de servidor aprovado em Concurso Público que venha a enquadrar-se nas mesmas funções exercidas pelo **CONTRATADO**.

II - Pelo CONTRATADO, quando:

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de acordo entre as partes e no descumprimento do mesmo.

CLÁUSULA NONA: É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá à Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos do Município, através do Secretário Mun. de Obras Públicas e Serviços Urbanos, ou de um funcionário nomeado pelo Secretário, que fará o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato é regido em todos os seus **Termos pela Lei n.º8.666/93 e suas alterações**, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 17 de janeiro de 2017.

FILIPPE DA SILVA OLIVEIRA.
CONTRATADO

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO.
Prefeito Municipal.
CONTRATANTE

VANDERLEI EVANGELHO DA ROSA
Sec. Mun. de Obras Públicas e Serv. Urbanos.

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA.
Procurador Jurídico Mun. - OAB/RS nº 87.415

1- Fabio Luiz Martins.
CPF nº 000.168.970-30

2- Jardel Antunes Porto.
CPF nº 970.791.110-72